ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

N° 4069/2024

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° SAN/18128/CRS e **parecer técnico n° 3975/2024**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE CRICIÚMA		
ENDEREÇO:	RUA DOMÊNICO SÔNEGO, 542, SANTA BÁRBARA, PAÇO MUNICIPAL		
CEP:	88804-050	MUNICÍPIO: CRICIÚMA	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	82.916.818/0001-13		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 33.13.03 - BARRAGEM OU RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DE USOS MÚLTIPLOS QUE DECORRAM DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO EM CURSOS D'ÁGUA NATURAIS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Não aplicável.

EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - BACIA DE DETENÇÃO / MICROBACIA DO RIO QUARTA LINHA (DEFESA CIVIL)

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIZZO POSSAMAI, S/N, QUARTA LINHA,		
CEP:	88812-405	MUNICÍPIO: CRICIÚMA	ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 658810.00 - UTM Y 6815035.00

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data 17/10/2024

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 663655 CÓDIGO: 287436

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 17/10/2024, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 17/10/2024, Validado por Ibanez Anibal Zanette em 17/10/2024, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental Prévia - LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação - LAI, para viabilidade locacional e autorizar a implantação de reservatório artificial com barramento de curso hídrico natural, denominado de Rio Quarta Linha, inserida na Bacia do Rio dos Porcos, com envolvimento de mais quatro afluentes em curta distância a montante, na caracterização de Bacia de Detenção, em períodos chuvosos, no intuito de evitar enchentes e inundações na área urbanizada, situada a jusante e de forma adjunta à área de alagamento temporário, de 43.140m² ou 4,314ha, considerando o aspecto de utilidade pública, como obra de defesa civil, conforme a Lei Federal 12.651/2012, localizado na região noroeste da gleba urbanizada, no Bairro Quarta Linha, matrícula nº 132.941 (1º Ofício do Registro de Imóveis, da Comarca de Criciúma), município de Criciúma.

A bacia de detenção dispõe das seguintes características gerais: 04 tubos com diâmetro 0,80m no pé do barramento para fluxo hídrico regular; vertedor na crista do barramento com soleira livre em largura de 20 m; ombreiras com largura de 15m; altura do barramento em 02m; coordenadas de referência do eixo do barramento (Sirgas DATUM 2000 / UTM 22J) 659003.00 m E e 6814934.00 m S.

Está previsto ainda a escavação das margens, na área de inundação, com solo natural a ser encaminhado para botafora da municiaplidade, ao lado da usina de asfalto, localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Sangão, município de Criciúma, nas coordenadas de referência (Sirgas DATUM 2000 / UTM 22J) 656156.95 m E e 6820742.73 m S, estando os taludes de escavação com inclinação 2:1, devido ao solo argiloso existente, não sendo necessário escoramento de valas.

O aterro fica executado basicamente por camada selante da estrutura de barramento, com material argiloso e compactado, cujo barramento dispõe de estrutura física e vertimento composta por gabiões caixa e colchão, manta geotêxtil, geomembrana, enroncamento, argila compactada e concreto, assim como de dispositivos para impermeabilização, condução e dissipação de energia, ficando o entorno da área máxima de inundação com faixa de segurança.

Atividades da implantação

Com base no cronograma apresentado, que estebalece o prazo de 06 meses, serão realizados os seguintes serviços, em âmbito geral: serviços preliminares; movimentações de solo por escavações na calha regular de fluxo natural e ao longo de toda a área de alagamento; implantação de barramento com vertedouro de soleira livre e descarregador de fundo; serviços complementares.

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há incidência de APP, associada ao Rio Quarta Linha, além de quatro afluentes existentes em curta distância e a montante do barramento pretendido, assim como de outro afluente a jusante do barramento, em proximidade, conforme a Lei Federal 12.651, cujo uso de APP é permitido por se tratar de obra de defesa civil, de acordo com a alínea c), Inciso VIII, Artigo 3º, da referida Lei Federal.
Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não aplicável.
Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.
Reserva legal: Não aplicável.
Área verde: Não aplicável.

Ações mitigadoras

Os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras, conforme apresentados no Relatório Ambiental Prévio - RAP, são:

- Alteração da qualidade do ar = Realizar manutenções periódicas nas máquinas e veículos, ou substituição das que não estão em bom estado de funcionamento, garantindo emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos pela legislação. Sempre que necessário umidificar as vias onde há circulação de veículos e máquinas, minimizando a emissão de particulados;
- Poluição sonora = Controlar os níveis de emissão de ruídos pelas máquinas, a fim de atenderem os limites estabelecidos em legislação. Realizar manutenções periódicas nos veículos e máquinas utilizados nas obras;
- Alteração da qualidade dos recursos hídricos = Manutenção periódica nas máquinas e veículos, evitando vazamentos de óleos e graxas;
- Alteração física e da qualidade do solo = Manutenção periódica nas máquinas e veículos, evitando vazamentos de óleo. Para evitar processo erosivos deve-se ter acompanhamento de técnico especializado na etapa em que haverá movimentação de terra, bem como realizar a implantação de vegetação nos taludes;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 17/10/2024, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 17/10/2024, Validado por Ibanez Anibal Zanette em 17/10/2024, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

• Incômodo à comunidade = Realizar manutenções periódicas nas máquinas e veículos garantindo a emissão de gases de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação. Sempre que necessário umidificar as vias onde há circulação das máquinas, minimizando a emissão de particulados. Controlar os níveis de emissão de ruídos pelas máquinas, a fim de atenderem os limites estabelecidos em legislação. Deve-se ainda executar a obra em horário comercial;

• Contribuição para ocorrência de enchentes pelo rompimento ou danos na estrutura da barragem = Dimensionamento e execução correta da construção da barragem para o seu funcionamento adequado. Realizar manutenções na estrutura sempre que necessário;

• Transbordamento da barragem por entupimento das tubulações do vertedor = Realizar a limpeza do vertedor sempre que necessário.

Controles ambientais

2.1. Deve ser observada a manutenção da qualidade das águas fluviais com intervenção direta na área de alagamento temporário, evitando o aporte de resíduos sólidos, esgotos sanitários e sedimentos no reservatório artificial, assim como o referido aporte para o fluxo hídrico natural a jusante do barramento;
2.2. Os resíduos sólidos, eventualmente gerados pelo empreendimento, devem ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado;
2.3. O solo natural removido através de escavação deverá será encaminhado ao local de bota-fora, do poder público municipal, ao lado da usina de asfalto da municipalidade, conforme documento específico apresentado;
2.4. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas na legislação relacionada cabível, pela implantação da bacia de detenção;
2.5. Devem ser observados as movimentações de solo para evitar processos erosivos, especialmente nos locais de influência direta em recursos hídricos naturais;
2.6. Deve ser observada a área de bota-fora considerada no escopo do presente licenciamento ambiental, considerando a disposição apenas de materiais oriundos de serviços típicos de terraplanagem, não podendo ser resíduos sólidos característicos de construção civil;
2.7. Os equipamentos, maquinários e veículos devem operar dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, especialmente nos aspectos ambientais;
2.8. Adotar procedimentos de comunicação social na divulgação e orientação dos serviços de implantação pertinentes para a comunidade residente na gleba urbanizada envolvida, incluindo aspectos de preservação e segurança da área de alagamento, especialmente em situações de períodos chuvosos.

Programas ambientais

3.1. Planos e Programas Ambientais (capítulo 6, do RAP), na seguinte relação: Programa de supervisão ambiental; Programa de saúde e segurança do trabalhador; Programa de educação ambiental para colaboradores; Programa de monitoramento e controle de resíduos sólidos e efluentes; Programa de monitoramento da emissão de fumaça preta; Programa de monitoramento de ruídos; Programa de controle e monitoramento de processos erosivos; Programa de monitoramento das estruturas de contenção e vertedouros; Programa de monitoramento da água superficial.
3.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Sólidos Especiais (documento específico).

Medidas compensatória

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.
Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.
Compensação por espécies ameaçadas: Não aplicável.

Condições específicas

4.1. Deve ser apresentado relatório técnico de conformidade ambiental de implantação das obras pretendidas, incluindo a observância dos programas ambientais relacionados e do projeto técnico da bacia de detenção, com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assim como deve ser formalizada a Licença Ambiental de Operação - LAO, na conclusão das referidas obras e/ou no prazo de validade desta Licença;
4.2. Fica admitido o uso de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12.651/2012, em função da bacia de detenção estar enquadrada como utilidade pública, como obra de defesa civil, conforme alínea c), Inciso VIII, Artigo 3º, associado ao Artigo 8º, da Lei Federal 12651/2012, devendo ser observadas as APP, fora do escopo deste licenciamento ambiental;
4.3. Em função da utilização de recurso hídrico natural de superfície, deve ser providenciada a outorga de direito de uso de recurso hídrico, devendo ser entregue a cópia da referida outorga, prontamente quando

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 17/10/2024, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 17/10/2024, Validado por Ibanez Anibal Zanette em 17/10/2024, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

da sua emissão;
4.4. A bacia de detenção deve permitir a continuidade de fluxo natural das águas, fluviais e pluviais, evitando ao máximo possível a contaminação dessas águas;
4.5. Os equipamentos de controle ambientais pertinentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sob responsabilidade do empreendedor, na observâcia das normatizações cabíveis;
4.6. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 17/10/2024, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 17/10/2024, Validado por Ibanez Anibal Zanette em 17/10/2024, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.